

EDITAL

A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A – CEASA/PR** torna público aos interessados que realizará o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para credenciamento, nos seguintes termos:

CREDENCIAMENTO nº 002/2025:	PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:
CRITÉRIO DE SELEÇÃO: TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, indicada em percentual de 0,00% (zero por cento)	Até o dia 07/11/2025
	ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: https://www.eprotocolo.pr.gov.br

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para fornecimento de cartões de crédito comemorativo nominal para funcionários e colaboradores da Centrais de Abastecimento do Paraná S/A – CEASA/PR, com utilização em estabelecimentos comerciais nos municípios de Curitiba, Maringá, Londrina, Foz do Iguaçu e Cascavel, conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

VALOR DA LICITAÇÃO: A Taxa de Administração mínima admissível para pagamento do objeto do presente processo licitatório é igual a 0,00% (zero por cento), em razão dos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.442/2022, que proíbe a adoção de taxa negativa.

CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO

A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do Chamamento Público e pelo disposto nos demais anexos do Edital. Será regida pelas **Leis Federais nº 13.303/16, Lei Complementar 123/06, Regulamento Interno de Licitações e Contratos, ISO 14001 – Sistema de Gestão Ambiental** e eventuais normas aplicáveis e nas condições enunciadas neste Edital.

Responsável pelos esclarecimentos - Local, Horário e Contatos

Divisão de Licitação e Contratos - DILIC

Rodovia Régis Bittencourt, nº 22.881, BR 116 - Km 111, CEP 81.690-500 – Curitiba/Paraná – Sede Administrativa da Ceasa/PR.

Horário	Telefone	E-mail
07h às 12h e das 13h às 16h.	(41) 3253-3232	licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br

O Edital está disponível na internet, na página www.ceasa.pr.gov.br.

Os trabalhos serão conduzidos pelos Membros da Comissão de Licitação e equipe de apoio, designados pela Resolução de Diretoria nº 1399/2025.

Os pedidos de esclarecimentos e providências deverão ser feitos, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura, através do e-mail licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br, o qual será respondido no prazo de até 2 (dois) dias úteis.



Protocolo nº 24.548.798-3 – Chamamento Público - Credenciamento nº 002/2025

Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o ato convocatório **até 5 (cinco) dias úteis** da data da abertura, devendo protocolar o pedido através do e-mail licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no parágrafo acima, no setor de Licitação, cabendo ao Presidente da Comissão de Licitação decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme o que determina o parágrafo primeiro do artigo 87 da Lei Federal 13.303/16.

As razões de recursos e contrarrazões a recursos deverão ser protocoladas na CEASA/PR, através do mesmo endereço supracitado, aos cuidados do Presidente da Comissão de Licitação.

No curso da licitação, os autos deste processo permanecem à disposição dos interessados, no Setor de Licitação.

PRAZO MÁXIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

O prazo de validade deverá ser de 60 (sessenta) dias, preferencialmente declarado na proposta.

ANEXOS

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Declaração Informativa
- Anexo III – Modelo de Procuração;
- Anexo IV – Modelo de proposta comercial;
- Anexo V – Documentos de Habilitação;
- Anexo VI – Modelo de Declaração
- Anexo VII – Declaração de Ciência – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD
- Anexo VIII – Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo IX – Termo de Credenciamento
- Anexo X – Minuta do contrato

CONDIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**1. EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO**

- 1.1. Poderão participar deste procedimento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.
- 1.2. Não poderão participar desta licitação, pessoas físicas ou jurídicas que:
 - 1.2.1. Tenham sido declaradas inidôneas em qualquer esfera da Administração Pública e/ou CEASA/PR;
 - 1.2.2. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária em âmbito estadual;
 - 1.2.3. Estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar, aplicada por qualquer esfera de Governo, com base no art. 38 da Lei Federal nº 13.303 - 1693/2013 – Plenário;
 - 1.2.4. Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme itens acima, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente da nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra que figurarem como sócios;
 - 1.2.5. Tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior;
 - 1.2.6. Não operem no País, se encontrem sob falência, dissolução, liquidação ou recuperação judicial, consoante a Lei Federal nº 11.101/05 ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 1.2.7. Um de seus sócios ou administradores seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público pertencente aos quadros do Governo do Estado do Paraná e/ou da CEASA/PR;



- 1.2.8.** Mantenham sociedade ou participação indireta em empresa com servidor ou dirigente ligado a qualquer um dos órgãos envolvidos neste procedimento licitatório;
- 1.2.8.1.** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- 1.3.** A participação nesta licitação implica a aceitação das condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável;
- 1.4.** Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação, fixadas no Edital.
- 1.5.** A Comissão Especial de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no procedimento ou a futura contratação.
- 2. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**
- 2.1.** A documentação das empresas interessadas deverá ser dirigida à Comissão Especial de Credenciamento - Departamento de Licitação, devendo ser encaminhada por meio eletrônico e-Protocolo (www.eprotocolo.pr.gov.br), cujo setor providenciará o regular processamento e tramitação inicial.
- 3. PUBLICIDADE DOS DOCUMENTOS RECEBIDOS**
- 3.1.** A publicidade de todas as Propostas de Preços e respectiva documentação das empresas interessadas, se dará mediante sua disponibilização no site da Ceasa/PR www.ceasa.pr.gov.br.
- 3.2.** Até a data estabelecida para recebimento da documentação, a empresa interessada poderá desistir ou alterar sua proposta, bem como incluir ou alterar documentos, mediante pedido formal encaminhado para a Divisão de Licitação e Contratos da Ceasa/PR, por meio digital, no e-mail licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br, fazendo expressa referência ao número do protocolo originário.
- 4. COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**
- 4.1.** A análise e o julgamento dos pedidos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados por Comissão Especial de Credenciamento, especialmente designada para receber, analisar e julgar a documentação dos interessados.
- 4.2.** Ao avaliar as Propostas e a documentação, a Comissão Especial de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital, e aplicará as disposições da Lei Federal nº 13.303/16, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/PR, e demais normas vigentes, no que for cabível.
- 5. PROPOSTA DE PREÇOS**
- 5.1.** As interessadas deverão apresentar Proposta de Preços conforme modelo do ANEXO IV, acompanhada dos documentos relacionados no ANEXO V, para o setor de Licitações da CEASA/PR, por meio eletrônico e-Protocolo (www.eprotocolo.pr.gov.br).
- 5.2.** O preço da prestação de serviços deverá ser expresso por uma TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, indicada em percentual de 0,00% (zero por cento), incidente sobre o valor total dos vales a serem fornecidos mensalmente.
- 5.3.** A Proposta de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da interessada, assim entendido o sócio ou o representante legal de acordo com o contrato social consolidado, ou o procurador legalmente constituído, mediante apresentação de instrumento de procuração, conforme modelo do ANEXO III.



6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1.** Juntamente com a Proposta de Preços a empresa interessada deverá encaminhar os documentos relacionados no ANEXO V.
- 6.2.** Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, sob pena de inabilitação, sendo considerados válidos por 90 (noventa) dias, da data de emissão, aqueles que não mencionarem prazo de validade, excluídos aqueles que pela própria natureza não necessitam prazo de validade.

7. PROCEDIMENTO

- 7.1.** A Comissão Especial de Credenciamento fará a análise dos documentos tempestivamente recebidos de todas as empresas interessadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cuja análise consistirá na verificação do atendimento de todas as condições de habilitação estabelecidas neste edital, sendo inabilitada a empresa que não apresentar todos os documentos exigidos ou que os apresentar com irregularidades ou em desacordo com o estabelecido neste edital, e desclassificada aquela que apresentar taxa de administração diferente de 0,00% (zero por cento).
- 7.2.** A Comissão Especial de Credenciamento verificará eventual existência de sanção que impeça a participação no procedimento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Administração do Estado do Paraná;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Cadastro Informativo Estadual – Governo do Paraná – CADIN (<http://www.cadin.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=7>)
- 7.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.4.** Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial de Credenciamento poderá DESCLASSIFICAR a empresa interessada, procedendo o registro fundamentado do ocorrido na Ata da Sessão.

8. O JULGAMENTO

- 8.1.** As empresas julgadas habilitadas e classificadas serão credenciadas mediante formalização de TERMO DE CREDENCIAMENTO, para, eventualmente, contratar com a CEASA/PR, obedecidas as disposições do item 13 deste edital.
- 8.2.** Da reunião de análise e julgamento será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pela Comissão Especial de Credenciamento e disponibilizada no site da Ceasa/PR www.ceasa.pr.gov.br.
- 8.3.** O resultado do julgamento da habilitação será divulgado no sítio eletrônico referido no item acima e comunicado aos interessados, no e-mail indicado na proposta comercial.
- 8.4.** Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, às microempresas e empresas de pequeno porte, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.
- 8.4.1.** Decairá do direito a esse benefício a licitante que não se identificar como microempresa ou empresa de pequeno porte no campo próprio do sistema de compras eletrônicas.



9. DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

- 9.1.** Para que as microempresas ou empresas de pequeno porte possam usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei complementar nº 123/06, no que diz respeito à apresentação da documentação de regularidade fiscal, deverão obrigatoriamente apresentar Declaração de Enquadramento, conforme modelo do ANEXO VIII, juntamente com os documentos de habilitação.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1.** Eventual intenção de recorrer deverá ser encaminhada no e-mail licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão.
- 10.2.** Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** (§ 1º do art 59, Lei Federal 13.303/16), contados da data da publicação.
- 10.2.1.** A fase de recurso administrativo somente será aberta se, tempestivamente, for(em) recebida(s) intenção(ões) de recurso.
- 10.3.** O recurso será dirigido à Comissão Especial de Credenciamento que, se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Diretor Presidente.
- 10.4.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 10.5.** Serão disponibilizados as razões recursais, as contrarrazões e os demais documentos no sítio eletrônico oficial da CEASA/PR.
- 10.6.** As razões e contrarrazões de recurso deverão ser encaminhadas para o e-mail licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1.** Constatado o atendimento de todas as exigências do Edital, o processo será remetido à autoridade superior para adjudicação e homologação do resultado, que poderá revogá-lo por razões de interesse público, ou anulá-lo se constatada alguma irregularidade.
- 11.2.** Após homologação o resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado, divulgado no sítio eletrônico oficial da CEASA/PR e comunicado aos interessados, no e-mail indicado na proposta comercial.

12. TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 12.1.** O(s) adjudicatário(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme minuta do ANEXO IX, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair do direito à formalização do Termo, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela CEASA/PR.
- 12.2.** O adjudicatário fica incumbido de apresentar procuração, contrato social ou documento equivalente, que designe expressamente seu representante habilitado para assinatura do Termo de Credenciamento.
- 12.3.** A assinatura do Termo de Credenciamento se dará de forma digital, logo, caberá ao representante legal do adjudicatário tempestivamente providenciar o seu certificado de assinatura digital.
- 12.4.** Na hipótese de não assinatura do Termo de Credenciamento no prazo e condições estabelecidas, a empresa será excluída do certame, sem prejuízo das sanções previstas no edital.
- 12.5.** A lista dos credenciados será divulgada e mantida atualizada no site da CEASA/PR, sem prejuízo de outros sistemas.
- 12.6.** O credenciamento não estabelece a obrigação da CEASA/PR em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a



CEASA/PR poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, no Regulamento Interno de Licitação e Contratos e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

- 12.7.** Durante a vigência do credenciamento, as credenciadas deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação.
- 12.8.** Encerramento do procedimento:
- 12.8.1.** O Credenciado selecionado por meio da votação será convocado para assinar o Contrato, na forma do item 13 deste Edital.
- 12.8.2.** A qualquer tempo, o Credenciamento poderá ser revogado ou anulado, nos limites fixados pela Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CEASA/PR.
- 12.8.3.** Caso seja verificada, após a etapa de Votação, a intenção de se revogar ou anular o Credenciamento, será concedido aos Credenciados prazo para contestar o ato e exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 12.8.4.** O contraditório prévio mencionado no item acima poderá ser dispensado caso o fato gerador da revogação ou anulação não seja imputado aos Credenciados.
- 12.9.** A Administração reserva o direito de a qualquer tempo reabrir o processo para o credenciamento, a fim da manutenção de novos credenciamentos.

13. PROCESSO DE ESCOLHA ENTRE AS EMPRESAS CREDENCIADAS

- 13.1.** A contratação poderá ocorrer simultaneamente com mais de uma credenciada, conforme regras de distribuição de demanda a seguir.
- 13.2.** Todas as empresas que apresentarem proposta com taxa zero e atenderem os requisitos de habilitação serão credenciadas.
- 13.3.** São vedados quaisquer programas de recompensas que envolvam operações de cashback, programas de pontuação ou similares, e não poderá oferecer vantagens em dinheiro ou saldo no cartão.
- 13.3.1.** Consideram-se operações de cashback aquelas que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora.
- 13.3.2.** É proibida a disponibilização de crédito pela contratada em valor diferente daquele creditado pela CEASA/PR.
- 13.4.** Após publicação das empresas credenciadas, será realizado processo interno de seleção para que os funcionários façam a opção pelo fornecedor de sua preferência.
- 13.5.** O dia e hora do processo de seleção serão amplamente divulgados a todos os funcionários da CEASA/PR, através de e-mail corporativo, intranet e/ou comunicados internos.
- 13.6.** Havendo apenas 1 (uma) empresa credenciada, a fase de votação será suprimida.
- 13.7.** Para a votação será utilizada ferramenta eletrônica provida pela própria CEASA/PR, onde o funcionário utilizará seu login e senha funcional. O resultado e a documentação completa estarão disponíveis no sítio da CEASA/PR para verificação pelas empresas credenciadas, garantindo transparência e equidade.
- 13.8.** Será concedido o prazo de 01 (um) dia útil para que os funcionários façam a escolha da empresa de sua preferência.
- 13.9.** O número mínimo de beneficiários necessários para que a(s) empresa(s) credenciada(s) sejam contratadas será de 40% de funcionários ativos no dia útil anterior ao início da escolha. Atualmente, o número de beneficiários estimados é aquele constante no item 3 do Termo de Referência (Anexo I), sendo o número total efetivo a ser divulgado 01 (um) dia antes, no sítio da CEASA/PR, para todas as credenciadas aptas a participar da votação.
- 13.9.1.** Aos funcionários que não votarem por motivos justificáveis, tais como: férias,



licença, viagem, doença etc., será oportunizada nova escolha tendo o prazo de 1 (um) dia útil. Não havendo manifestação neste prazo, os funcionários serão direcionados para a credenciada com a maior votação.

- 13.9.2.** Para os funcionários admitidos após a implantação inicial, poderão optar entre uma das empresas contratadas por meio de sistema próprio disponibilizado da CEASA/PR.
- 13.10.** Caso nenhuma entidade credenciada atinja o número mínimo de 40% dos votos realizados pelos funcionários previstos, serão selecionadas as 02 (duas) empresas habilitadas com maior número de votos, sendo dividido o número de funcionários beneficiários em igual proporção.
- 13.11.** A empresa credenciada que obtiver menos de 40% de votos do quadro de funcionários interessados não será elegível e seus votos serão remanejados para a empresa credenciada eleita com maior número de votos.
- 13.12.** Em caso de empate no maior número de escolhas serão decididos por sorteio, entre as credenciadas empatadas em primeiro lugar. A sessão pública será marcada e divulgada no site para acompanhamento dos interessados.
- 13.12.1.** O sorteio será realizado independente da presença dos representantes das empresas previamente habilitadas.
- 13.13.** Uma vez realizada a escolha da empresa credenciada, esta será comunicada pela CEASA/PR, no prazo de 01 dia útil.
- 13.14.** As empresas que não obtiverem votação equivalente ao percentual mínimo exigido para contratação, permanecerão credenciadas e participarão das futuras votações, durante a vigência do credenciamento.
- 13.15.** Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de credenciamento e que informem alterações referentes à habilitação e às condições exigidas.
- 13.16.** Nas hipóteses de descontinuidade da relação contratual, durante a vigência do contrato, entre uma das contratadas em razão de rescisão ou distrato ou descredenciamento, os funcionários serão remanejados entre as demais contratadas.

14. CONTRATAÇÃO

- 14.1.** A credenciada será notificada para assinar o contrato, por meio eletrônico no sistema e-protocolo, com uso de certificação digital, no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável a critério da CEASA/PR, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.
- 14.2.** O contrato será celebrado com vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado(s) até o limite legal de 60 (sessenta) meses, considerando as disposições do item 13.
- 14.3.** Para a assinatura do contrato a empresa credenciada deverá estar credenciada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.
- 14.4.** Antes da assinatura, a CEASA/PR realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, haja vista a vedação contida no art. 3º, inc. I, da Lei Estadual n.º 18.466, de 2015.
- 14.5.** Se a credenciada se recusar a assinar o contrato, a empresa será descredenciada e nova eleição será realizada, na forma do item 13.
- 14.5.1.** A recusa injustificada da credenciada ou a justificativa não aceita pela CEASA/PR, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.



15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ceasa/PR, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 15.2.** As sanções previstas nos itens “a” e “c”, poderão ser aplicadas ao adjudicatário e contratado, cumulativamente com a multa.
- 15.3.** Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
- 15.4.** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote, será aplicada a quem:
- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
 - b) não mantiver sua proposta;
 - c) apresentar declaração falsa;
 - d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.
- 15.5.** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote será aplicada a quem:
- a) apresentar documento falso;
 - b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
 - c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).
- 15.6.** Multa de mora diária de até 0,2% (zero vírgula dois por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na prestação do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 15.7.
- 15.7.** A multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.
- 15.8.** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ceasa/PR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:
- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - b) não mantiver sua proposta;
 - c) abandonar a execução do contrato;
 - d) incorrer em inexecução contratual.
- 15.9.** O Diretor Presidente é a autoridade máxima da Ceasa/PR competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de com ela contratar.
- 15.10.** Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Ceasa/PR ou da declaração de inidoneidade:
- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, permanecerão impedidas de licitar com a Ceasa/PR enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.
- 15.11.** Na aplicação das sanções, a Ceasa/PR observará as seguintes circunstâncias:
- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
 - b) os danos resultantes da infração;
 - c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;



- d) reincidência, entendida como repetição de infração de igual gravidade após a sanção anterior;
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- 15.12.** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/16.
- 15.13.** A responsabilização administrativa e cível de pessoas jurídicas pela prática de atentatórios à Ceasa/PR, a Administração Pública Estadual e Federal, nesta licitação e nos contratos ou vínculos derivados, dar-se-á na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/13 e no âmbito do Estado do Paraná pelo Decreto Estadual n.º 10.271/14.
- 15.14.** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.
- 16.2.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- 16.3.** É facultado ao pregoeiro a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 16.4.** O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.
- 16.5.** A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará na desclassificação ou inabilitação do licitante.
- 16.6.** Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.
- 16.6.1.** Os documentos deverão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do órgão que promove a licitação, por publicação em órgão de imprensa oficial ou, ainda, por cópia acompanhada do respectivo original. O pregoeiro, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.
- 16.7.** O pregoeiro poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.
- 16.8.** A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 62 da Lei Federal n.º 13.303/2016.
- 16.9.** Os casos omissos serão resolvidos na forma do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da Ceasa/Pr e legislação pertinente.
- 16.10.** O Foro selecionado é o Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Éder Eduardo Bublitz
Autoridade Ordenadora de Despesas



ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

Aquisição de cartões de crédito comemorativo nominal para funcionários e colaboradores da Centrais de Abastecimento do Paraná S/A – CEASA/PR, com utilização em estabelecimentos comerciais nos municípios de Curitiba, Maringá, Londrina, Foz do Iguaçu e Cascavel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a aquisição dos cartões de crédito comemorativo nominal para oferecer aos beneficiários agilidade, praticidade e liberdade de escolha, dentro dos limites legais e orçamentários da instituição. A escassez de produtos físicos normalmente utilizados para esse fim, devido à alta demanda do mercado, inviabiliza sua aquisição em valores compatíveis com os estabelecidos pela instituição. Assim, optou-se pelos cartões como forma de reconhecimento pelos serviços prestados.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- a) Tipo de Cartão: Cartão de crédito comemorativo nominal com tecnologia (chip);
- b) Características: Nominal (conforme listagem fornecida), com senha;
- c) Taxa: 0 (zero);
- d) Quantidade: 560 (quinhentos e sessenta) cartões;
- e) Valor unitário: R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais);
- f) Valor total: R\$ 179.200,00 (cento e setenta e nove mil e duzentos reais).

4. REDE CREDENCIADA

- a) Estabelecimentos: Supermercados (outros a informar);
- b) Restrição: Apenas produtos alimentícios;
- c) Municípios abrangidos: Curitiba, Maringá, Londrina, Foz do Iguaçu e Cascavel.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CRÉDITO

- a) Período de utilização: o crédito poderá ser utilizado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua disponibilização.

Obs: Informação de prazo de validade impressa no cartão.

6. REQUISITOS DA CONTRATADA

- a) Comprovar experiência no fornecimento de cartões e gestão de benefícios;
- b) Fornecer relação da equipe técnica e canais de atendimento com telefones para suporte;
- c) Oferecer garantias em caso de problemas com o cartão ou rede credenciada;
- d) Entregar os cartões até 24 de novembro de 2025.

7. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

- a) Apresentar custo unitário dos cartões (confecção, se houver);
- b) Manter taxa zero;
- c) Comprovar rede credenciada com abrangência, qualidade e variedade;
- d) Oferecer suporte técnico ágil para resolução de problemas;
- e) Aceitar cancelamento de cartões de colaboradores desligados entre 24 de novembro e 01 de dezembro de 2025.



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Entregar os cartões no prazo e local estipulados;
- b) Disponibilizar informações de saldo dos cartões.

9. DO PAGAMENTO

- a) Prazo de pagamento: 10 (dez) dias úteis após a entrega e aprovação dos cartões.

10. DA NOTA FISCAL E ENTREGA

- a) Razão Social: Centrais de Abastecimento do Paraná S/A – CEASA/PR;
- b) Endereço: BR 116, km 111, nº 22881 – Tatuquara – Curitiba/PR;
- c) CEP: 81690-500;
- d) CNPJ: 75.063.164/0001-67;
- e) Local de entrega: Administração da CEASA/PR;
- f) Responsáveis: Sr. Vicente ou Sr. Ruan.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado;
- b) Divulgar aos beneficiários as regras de utilização dos cartões;
- c) Comunicar à contratada eventuais problemas ou necessidades.

12. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Em caso de descumprimento, aplicar-se-ão:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória por atraso na entrega;
- c) Rescisão contratual em casos graves.

13. DESTINAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE, REDE CREDENCIADA E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**13.1. Destinação do saldo remanescente**

O saldo resultante dos créditos não utilizados, devidamente descontados da taxa administrativa aplicada pela Contratante, deverá ser depositado em conta corrente de titularidade das Centrais de Abastecimento do Paraná – CEASA/PR, conforme dados abaixo:

Banco: Caixa econômica federal

Agência: 4266

Conta Corrente: 576995651-4

CNPJ: 75.063.164/0001-67

A Contratada deverá apresentar à Comissão de Fiscalização do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, o valor total remanescente dos cartões, bem como a relação nominal dos beneficiários, contendo CPF e o valor correspondente de cada cartão.

Após a análise e emissão de parecer pelo Gestor e Fiscal do Contrato, o prazo para depósito do saldo remanescente na conta da CEASA/PR será de até 05 (cinco) dias úteis.

13.2. Relação de beneficiários

O Contratante deverá disponibilizar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após, a relação completa dos beneficiários dos cartões.

As informações deverão ser encaminhadas à Contratada em formato .xls, .doc, .pdf ou similares, contendo obrigatoriamente:

- Nome completo do beneficiário;
- CPF;
- RG.



13.3. Rede credenciada

A rede de estabelecimentos credenciados, referente ao sistema de alimentação-convênio (mercados, supermercados, hipermercados e similares), deverá atender a no mínimo 90% (noventa por cento) das localidades (bairros), que possuam unidades da Ceasa-Paraná.

A contar da data de assinatura do contrato, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovar o atendimento da rede credenciada.

A Contratada deverá disponibilizar a consulta da rede de estabelecimentos credenciados por meio de site e/ou sistema via web, garantindo acesso fácil e atualizado aos usuários e à fiscalização.

15. MATRIZ DE RISCO

Fase do processo	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Ação Mitigadora
Seleção da contratada	Empresa sem experiência comprovada	Média	Alto	Exigir comprovação de experiência mínima de 2 anos e referências de contratos anteriores
Fornecimento	Atraso na entrega dos cartões	Média	Alto	Estabelecer multa contratual por atraso e acompanhar cronograma de produção.
Operacional	Falha no sistema ou suporte técnico insuficiente	Alta	Médio	Exigir canais de atendimento dedicados e relatórios de disponibilidade.
Utilização	Rede credenciada insuficiente	Média	Médio	Exigir lista detalhada de estabelecimentos credenciados por município.
Financeiro	Cobrança de taxas não previstas	Baixa	Alto	Contratar com taxa zero e preço unitário fixo, sem alteração unilateral.

16. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- CNPJ ativo e regular perante a Fazenda Nacional;
- Certidões Negativas de Débitos válidas da:
 - União (Federal);
 - Estado
 - Município
 - Trabalhista (CDNT) e FGTS;

Curitiba, 29 de agosto de 2025.
Divisão Administrativa – DIVAD

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO INFORMATIVA

À

Centrais de Abastecimento do Paraná – CEASA/PR

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

A empresa (RAZÃO SOCIAL) _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, por seu representante legal _____, declara que possui OU se compromete a apresentar rede de estabelecimentos credenciados na quantidade mínima e nas localidades exigidas no Termo de Referência deste edital.

Local e Data:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

ANEXO III**MODELO DE PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE:, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por, portador da Carteira de Identidade (CI/RG) n.º, inscrito no CPF sob o n.º, residente e domiciliado na Rua, n.º Cidade Estado CEP

OUTORGADO: portador da Carteira de Identidade (CI/RG) n.º, inscrito no CPF sob o n.º, residente e domiciliado na Rua, n.º Cidade Estado CEP

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Procedimento CREDENCIAMENTO Nº 00/2025, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no procedimento CREDENCIAMENTO Nº 002/2025, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE

ANEXO IV**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL****MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO 002/2025**

Fornecedor:

CNPJ/CPF:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Apresentamos proposta visando o fornecimento de cartões de crédito comemorativo nominal para funcionários e colaboradores da Centrais de Abastecimento do Paraná S/A – CEASA/PR, com utilização em estabelecimentos comerciais nos municípios de Curitiba, Maringá, Londrina, Foz do Iguaçu e Cascavel, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/2016, como segue:

1. O percentual de desconto proposto é de 0,00% (zero por cento), permanecendo o valor global de R\$ 179.200,00 (cento e setenta e nove mil e duzentos reais).

2. A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

3. Indicamos a seguir o representante legal da empresa para o caso de assinatura do Termo de Credenciamento e Contrato com a CEASA/PR:

Representante Legal:

CPF:

4. A empresa se enquadra no conceito de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123/06 para efeito de preferência nos processos de licitação pública?

Não () Sim ()

Caso afirmativo, informar se ME ou EPP:

ME () EPP ()

Local e data.

Assinatura:

Nome:

Cargo:



ANEXO V**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL** de fornecedor, que poderá ser feito emitido pelo Sistema GMS, no portal www.comprasparana.pr.gov.br. Os licitantes que não estiverem inscritos no Cadastro Unificado de Fornecedores do DEAM/SEAP, deverão apresentar todos os documentos a seguir discriminados:
- 2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
 - a) Cédula de Identidade do representante;
 - b) Declaração de empresário e anotação de alteração atualizada, no caso de empresa individual;
 - c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
 - e) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;
 - f) Procuração do representante do licitante, se for o caso.
- 3 DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) Certificado de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - d) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão negativa ou positiva com efeito negativa), expedida em conjunto pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de regularidade fiscal - ICM, ICMS), referente aos tributos estaduais, inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação;
 - f) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão negativa ou positiva com efeito negativa), referente aos Tributos Mobiliários do domicílio ou sede da licitante;
 - g) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.
- 4 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
 - 4.1** Cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 4.2** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



- 4.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 4.4 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

$$\text{GE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{ELP}}{\text{Ativo Total}}$$

- 4.5 As empresas, cadastradas ou não no Cadastro Unificado de Fornecedores do DEAM/SEAP, deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1,0 no índice de Liquidez Geral (LG), superior ou igual a 1,0 no índice de Solvência Geral (SG), superior ou igual a 1,0 no índice de Liquidez Corrente (LC) e inferior ou igual a 0,8 no índice de Grau de Endividamento (GE).
- 4.6 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 4.7 Da comprovação do percentual estabelecido em 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido, será realizado o comprometimento do valor através da somatória dos valores arrematados para cada procedimento licitatório, contabilizados na sequência das aberturas das licitações.
Assim, o licitante somente poderá contratar até o limite possível de comprometimento da sua qualificação econômico-financeira e na estrita ordem sequencial de abertura das licitações, sendo defeso ao licitante, escolher quais dos pregões refutará por exorbitar do citado limite, na hipótese de o valor total de pregões arrematados suplantarem o limite econômico-financeiro fixado.
- 4.8 As empresas preferencialmente deverão apresentar os índices já calculados, com assinatura do contador e representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

- 5.1 Apresentação de no mínimo, **01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica**, emitidos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, por empresa privada, comprovando aptidão(ões) para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação, em características, quantidades e prazos compatíveis e constando a



boa qualidade dos serviços entregues e cumprido os prazos de execução/entrega, e, satisfatoriamente compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deverá conter nome, endereço e o telefone de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a (s) pessoa (s) declarante (s).

5.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características: prestação de serviços de administração e fornecimento dos benefícios de forma satisfatória para empresa(s) de até 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de beneficiários da CEASA/PR.

5.1.1.1 Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica;

5.2 Cada atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: o contratante, razão social e CNPJ; responsável pela assinatura, endereço de e-mail e telefone de contato; discriminação do serviço prestado; volume ou quantidade de serviços realizados; e, período de realização dos serviços;

5.3 Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial do Licitante, assim consideradas as controladas ou controladoras da Licitante, ou que possuam pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica como sócio tanto da Licitante quanto da emitente.

6 DEMAIS DOCUMENTOS

6.1 Declaração informativa, conforme modelo do **ANEXO II**, sob as penas da lei, de que atende à exigência da rede credenciada, com a quantidade mínima do Termo de Referência.

6.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo, não utilização de mão de obra de menores, requisitos do Decreto Estadual nº 2485/2019 e de atendimento à política ambiental de licitação sustentável – Lei Estadual 20.132/2020, conforme modelo do **ANEXO VI**.

6.3. Declaração de ciência da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, conforme modelo do **ANEXO VII**.

6.4. Comprovante da condição de ME ou EPP, se for o caso, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Simplificada original da Junta Comercial da Sede do Licitante ou documento equivalente;

b) Declaração por escrito disposta no **ANEXO VIII** do edital de licitação, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos Art. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2016, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418/2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC ou outra norma que vier a substituir (art. 12, § Único do Decreto Estadual nº 2.474/15);

6.4.1 De acordo com o art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame. É prorrogável por



- igual período, para a regularização da documentação, pagamento, parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de certidão negativa;
- 6.4.2** Na hipótese da alínea “b”, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 6.4.3** A prorrogação do prazo previsto na alínea “b”, deverá sempre ser concedido pela Ceasa/PR quando requerida pela licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada;
- 6.4.4** Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado;
- 6.4.5** Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando esta for a licitante ou da filial, quando a licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ e a prestação dos serviços for através de sua filial, o CNPJ desta filial deverá constar da proposta.
- 6.4.6** Não havendo a regularização da documentação fiscal e trabalhista, no prazo previsto no item 1 ocorrerá a decadência do direito à contratação, com a consequente desclassificação da interessada, facultada à CEASA/PR convocar as credenciadas remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Termo de Seleção ou revogar, se for o caso, o procedimento.
- 7 DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 7.1** Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado;
- 7.2** Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando esta for a licitante ou da filial, quando a licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ e a prestação dos serviços for através de sua filial, o CNPJ desta filial deverá constar da proposta.
- 7.3** A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará na desclassificação ou inabilitação do licitante.
- 7.4** Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.
- 7.5** Os documentos deverão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do órgão que promove a licitação, por publicação em órgão de imprensa oficial ou, ainda, por cópia acompanhada do respectivo original. O pregoeiro, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.
- 7.6** O pregoeiro poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

ANEXO VI**MODELO DECLARAÇÃO**

(.....timbre ou identificação do licitante.....)

....., inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da Lei:

1º INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

2º NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de dezoito (18) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de dezesseis (16) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze (14) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3º REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL 2485/2019

Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual n.º 2485/2019, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações e convênios ou instrumentos equivalentes, celebrados pela Administração Pública do Estado do Paraná.

Declara, ainda, que nenhum funcionário da empresa possui qualquer tipo de impedimento em relação ao descrito no art. 7º do referido Decreto.

4º DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL – LEI ESTADUAL 20.132/2020

Que atesta atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

Local e data

Nome e carimbo do representante

ANEXO VII**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD**

A empresa (Razão Social) _____, inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar deste procedimento e ser credenciamento/contratado, o interessado deve fornecer para a CEASA/PR diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da CEASA/PR.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

4. Quaisquer **dúvidas, devo entrar em contato através do e-mail**
dpoceasa@ceasa.pr.gov.br.

_____, _____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL
Nome do Representante Legal e Assinatura



ANEXO VIII**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ nº _____ é microempresa () ou empresa de pequeno porte (), nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui nenhum dos impedimentos previstos no §§ 4º e seguintes do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de regularidade fiscal nos termos previstos nos arts. 42 a 45 da referida lei complementar, no Credenciamento nº 002/2025, realizado pela CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ – CEASA/PR.



ANEXO IX**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**

A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na cidade de Curitiba, na Rodovia Régis Bittencourt, nº 22.881, BR 116 - Km 111, CEP 81.690-500, neste ato representada por seus representantes legais ao fim assinados, nos termos da Lei Federal n.º 13.303, de 2016 e das demais normas aplicáveis, declara CREDENCIADA(S) as empresas abaixo relacionadas, em conformidade com o contido no processo protocolado sob nº 24.548.798-3, relativo ao CREDENCIAMENTO Nº 002/2025, homologado pelo Diretor Presidente em 00/00/2025, o qual será regido pela Lei nº 13.303/16 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/PR, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

- 1.1.** Este termo tem por objetivo o CREDENCIAMENTO de empresas para eventual contratação visando a prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de vales alimentação e vales refeição, na modalidade de cartões eletrônicos e/ou magnéticos com chip, para funcionários da CEASA/PR, tudo em conformidade com as disposições do Termo de Referência - ANEXO I do edital.
- 1.2.** O credenciamento não estabelece a obrigação da CEASA/PR em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a CEASA/PR poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/PR e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

2. CREDENCIADA(S)

Razão Social	
CNPJ	
CPF	
Endereço	
Telefone	
E-mail	

Razão Social	
CNPJ	
CPF	
Endereço	
Telefone	
E-mail	

3. VIGÊNCIA

- 3.1.** Este Termo de Compromisso, documento vinculante para a(s) CREDENCIADA(S), terá a vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1.** A(s) CREDENCIADA(S) declara(m) estar ciente(s) que:
- o credenciamento não garante a efetiva contratação pela CEASA/PR, uma vez que dependerá da escolha dos beneficiários, conforme disposto no item 13 do edital.
 - a não apresentação ou não validação da rede de credenciamento mínima exigida no edital implicará no seu descredenciamento, com realização de nova eleição ente os beneficiários.
- 4.2.** A(s) CREDENCIADA(S) declara(m) pleno conhecimento do conteúdo do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/PR, disponível no link <https://www.ceasa.pr.gov.br/Pagina/Legislacao>.



5. DESCREDENCIAMENTO

- 5.1. A credenciada que deixar de cumprir exigências do Regulamento de Licitação, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a **CEASA/PR** será descredenciada para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas no referido regulamento;
- 5.2. A credenciada poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita à **CEASA/PR**, pelo e-mail licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br.
- 5.3. O descredenciamento a pedido da proponente será avaliado pela **CEASA/PR**, considerando os motivos apresentados e a viabilidade do atendimento aos contratos em vigor. A **CEASA/PR** poderá aceitar ou rejeitar o pedido de descredenciamento, com base na análise realizada.
- 5.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Regulamento de Licitação.

6. ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO

- 6.1. A qualquer tempo, o Credenciamento poderá ser revogado ou anulado, nos limites fixados pela Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/PR.
- 6.2. Caso seja verificada, após a etapa de Votação, a intenção de se revogar ou anular o Credenciamento, será concedido às CREDENCIADAS prazo para contestar o ato e exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 6.3. O contraditório prévio mencionado no item acima poderá ser dispensado caso o fato gerador da revogação ou anulação não seja imputado às CREDENCIADAS.
- 6.4. A Administração se reserva o direito de a qualquer tempo reabrir o processo para o credenciamento, a fim da manutenção de novos credenciamentos.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. As atividades de gestão e fiscalização deste Termo devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática pelos empregados abaixo indicados, que deverão cumprir as atribuições constantes dos art. 14 do Regulamento de Licitações e Contratos, sem prejuízo do atendimento das demais disposições legais aplicáveis e das normas da CEASA/PR.
- 7.2. A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato o Sr. **XXXXX**, portador da CI/RG n.º XXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXXX e como Fiscal Sr. **XXXXXX**, portador da CI/RG n.º XXXXX e inscrito no CPF sob o n.º XXXXXX.

8. PUBLICIDADE

- 8.1. O extrato do presente Termo será publicado no Diário Oficial do Estado.
- 8.2. A lista das credenciadas será divulgada e mantida atualizada no site da CEASA/PR, sem prejuízo de outros sistemas.

9. FORO

- 9.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Termo é competente o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba - Estado do Paraná.

Curitiba, datado e assinado na forma digital.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE**

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

REDES CREDENCIADAS

EMPRESA(S)	CNPJ

ANEXO X**MINUTA CONTRATO XXX/2025**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO COMEMORATIVO, PARA OS FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES DA CEASA/PR, COM UTILIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NOS MUNICÍPIOS DE CURITIBA, CASCAVEL, FOZ DO IGUAÇU, LONDRINA E MARINGÁ, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR** E A **EMPRESA XXXXXXXXX** EM CONFORMIDADE COM PROCESSO Nº 24.548.798-3.

Pelo presente instrumento, de um lado **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na cidade de Curitiba, na Rodovia Régis Bittencourt, nº 22.881, BR 116 - Km 111, CEP 81.690-500, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos residentes e domiciliados em Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXX, com sede na Cidade de XXXXXX, na rua XXXXX, Bairro XXX, CEP XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **XXXXXXX**, portador do RG n.º XXXXXX e inscrito no CPF sob o n.º XXXXX, acordam em celebrar o presente Contrato, obedecidas as condições constantes do Edital do Chamamento Público – Credenciamento n.º 002/2025, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para fornecimento de cartões de crédito comemorativo nominal para funcionários e colaboradores da Centrais de Abastecimento do Paraná S/A – CEASA/PR, com utilização em estabelecimentos comerciais nos municípios de Curitiba, Maringá, Londrina, Foz do Iguaçu e Cascavel, de acordo com as especificações e necessidades descritas no **ANEXO I** do edital, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, às disposições constantes dos documentos que compõem o processo de Credenciamento 002/2025-CEASA/PR e que, independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato, do Edital de Credenciamento n.º 002/2025 - CEASA/PR, e todos os anexos, Proposta e documentos que a acompanham firmados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 179.200,00 (cento e setenta e nove mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias de prestação de serviços, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato o Sr. **XXXXXX**, portador da CI/RG n.º XXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXXX e como Fiscal Sr. **XXXXXX**, portador da CI/RG n.º XXXXX e inscrito no CPF sob o n.º XXXXXX.



CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato o Sr. **XXXXXX**, portador da CI/RG n.º XXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXXX e como Fiscal Sr. **XXXXXX**, portador da CI/RG n.º XXXXX e inscrito no CPF sob o n.º XXXXXX.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente aos créditos de vale alimentação, vale refeição e da taxa de administração, serão efetuados pela CEASA/PR, até o 10º (décimo) dia útil subsequente, contados a partir da confirmação da disponibilidade dos créditos, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas para a **CONTRATANTE**, desde que devidamente aprovadas e atestadas, deduzidas glosas e/ou notas de débitos.

Parágrafo primeiro - As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da **Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. – CEASA/PR**, com valores correspondentes aos créditos e taxa de administração de cada um dos CNPJ abaixo informados:

Unidade Atacadista de Curitiba

RODOVIA BR 116 - Km 10, Nº 22881, CEP 81.690-500 - Curitiba - Paraná – Brasil

CNPJ: 75.063.164/0001-67

Parágrafo segundo - No campo para descrição na Nota Fiscal/Fatura Discriminativa a empresa deverá informar os dados bancários para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente, caso a empresa opte por esta forma de pagamento.

Parágrafo Terceiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

Parágrafo quarto - A CEASA/PR reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a) Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda;
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela respectiva Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) Certidão Negativa de Débitos com FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos.

Parágrafo Sexto: No caso de ser constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, o órgão **CONTRATANTE** devolverá a fatura e toda a documentação à **CONTRATADA**, para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, passando a ser contado na data de sua reapresentação;

Parágrafo Sétimo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais e/ou do presente termo;

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de desempenho ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

O pagamento somente será efetuado quando não ocorrer nenhuma pendência, seja na execução dos trabalhos ou qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO

As despesas e fonte de recursos desta Licitação e contrato correrão por conta do Orçamento da CEASA/PR de 2025 e demais exercícios, Classificação Orçamentária Estadual 3390.39.00, Fonte 250 – recursos próprios diretamente arrecadados.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA / SUBROGAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá sub-rogar o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**, sob pena de



rescisão deste instrumento. Desta forma, será a CONTRATADA a única responsável pelo objeto contratado e consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos, que na sua execução venha, direta e indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e ou à terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL

No interesse da **CONTRATANTE**, poderá haver a alteração do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/16.

Parágrafo Primeiro – É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 81, §1º, II, da Lei n.º 13.303/16.

Parágrafo Segundo – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 81 da Lei n.º 13.303/16, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico financeiro inicial pela **CONTRATANTE** quando esta alterar unilateralmente o contrato.

Parágrafo Terceiro - Havendo necessidade de revisão por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, poderá ser feita mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, ouvidos os setores técnico, jurídico e da aprovação da autoridade competente, sob critérios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, no edital e seus anexos, bem como na sua proposta;
- II. Cumprir com o prazo de entrega do serviço e/ou produto nas condições ajustadas, conforme as necessidades da Centrais de Abastecimento do Paraná S/A — CEASA/PR;
- III. Disponibilizar informações de saldo dos cartões;
- IV. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a **CONTRATANTE**;
- V. Respeitar a Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal, devendo ainda observar os regulamentos internos e resoluções da CEASA/PR.
- VI. A CONTRATADA é a única responsável pelos custos, tributos, encargos sociais e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre resultantes da execução do contrato;
- VII. Relatar à CEASA/PR toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- VIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- IX. Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação no credenciamento;
- X. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XI. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver;
- XII. A CONTRATADA obriga-se por todos os encargos incidentes sobre o presente contrato, isentando a CEASA/PR do pagamento de qualquer verba ou direito inerente.
- XIII. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- XIV. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional, sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**.

- XV.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 81, parágrafo 1º da Lei nº 13.303/2016.
- XVI.** Executar os serviços contratados de forma adequada e emitir Nota (s) Fiscal (ais) após a certificação a prestação dos serviços;
- XVII.** Cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e em seus documentos aplicáveis;
- XVIII.** Declarar-se ciente de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os empregados envolvidos e a **CONTRATANTE**, visto manterem relação empregatícia com a **CONTRATADA**, conforme o artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo primeiro - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, não exclui tampouco reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seus agentes, perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, que se ocorrerem, não implicarão co-responsabilidade da CEASA/PR ou de seus agentes.

Parágrafo segundo - A inobservância do proponente nas obrigações supracitadas importará nas sanções administrativas previstas no Art. 82 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, sem prejuízo da responsabilidade cível e penal correspondente.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I.** Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- II.** Divulgar aos beneficiários as regras de utilização dos cartões;
- III.** Comunicar à contratada eventuais problemas ou necessidades;
- IV.** Fazer executar fielmente o contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas e as normas estabelecidas pela Lei 13.303/2016;
- V.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de acordo com a legislação vigente;
- VI.** Promover, por intermédio de empregado designado, o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- VII.** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber;
- VIII.** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- IX.** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CEASA/PR, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- X.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso por até 30 (trinta) dias, sobre o valor da contratação e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente. A correção monetária dos valores pendentes far-se-á via IPCA-IBGE cumulado com juros mensais, conforme o Código Civil Brasileiro, Lei/ 10.40602.

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a CEASA/PR e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05(cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CEASA/PR e a Administração Pública do Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro – As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo garantidos o contraditório e a ampla defesa do interessado;

Parágrafo Segundo – As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento;

Parágrafo Terceiro – As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste Contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE;

Parágrafo Quarto – Nos casos de reincidência no descumprimento dos prazos convencionados para correção na execução dos serviços, poderá a **CONTRATANTE**, após as devidas notificações e observado o contraditório, rescindir o Contrato e seguir a ordem classificatória da Licitação que originou este Contrato, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

CLÁUSULA CATORZE – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos do Capítulo II, Seção I, da Lei Federal 13.303/2016, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro – Fica a critério do ordenador de despesas da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do *caput* desta Cláusula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato;
- III. Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento;
- IV. Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- V. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- VI. Cometimento reiterado de faltas;
- VII. Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;
- VIII. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
- IX. Sonegação pela **CONTRATADA** no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos;
- X. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XI. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- XII. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

Parágrafo Terceiro – A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- III. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no art. 81, §1, da Lei Federal 13.303/2016

- IV. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- V. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços prestados, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra. Será assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- VI. A não liberação pela **CONTRATANTE** de área ou local para a execução do serviço, nos prazos contratuais.

Parágrafo Quarto – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados no Parágrafo Segundo;
- II. Consensual, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual;

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Sexto – No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas no Parágrafo Terceiro, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito a:

- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo – A rescisão administrativa de que trata o art. 69, inciso VII, da Lei Federal 13.303/2016, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções legais:

- I. Assunção imediata da prestação dos serviços objeto do contrato, por ato próprio da **CONTRATANTE**;
- II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
- III. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV. Retenção dos créditos decorrentes até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA QUINZE – DO SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE COMPLIANCE E ANTISSUBORNO

Na execução do presente Contrato a **CONTRATADA**:

- a) Se obriga, sob as penas previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, em especial a Lei n. 12.846/2013 e ao Decreto n. 11.129/2022, ao Código de Conduta da Ceasa PR; os compromissos dispostos no Manifesto de Integridade da Ceasa PR e a Política de Compliance e Antissuborno da Ceasa PR, disponíveis no site da Ceasa PR; bem como às demais normas e Políticas Internas relacionadas ao tema.
- b) Se obriga a notificar, prontamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação à legislação brasileira, assim como sobre o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato ou das obrigações previstas no tópico anterior.
- c) Se compromete a prevenir e proibir toda e qualquer situação de suborno público e privado, corrupção ativa e passiva, atos lesivos à administração pública e fraudes em nome próprio ou da Contratante, independente do destinatário do benefício indevido.



- d) Se compromete e declara que cumprirá com as regras internas e com os requisitos do Sistema de Gestão Integrada de Compliance e Antissuborno da Ceasa PR.
- e) Declara que permitirá e envia todos os esforços na realização de auditorias ou due diligence pela Ceasa PR.
- f) Declara ter conhecimento de que a Contratante dispõe de um Canal de Denúncias dedicado a receber relatos de cunho ético-profissional acerca de atos praticados por quaisquer partes interessadas da Ceasa PR, podendo ser acessado por meio do link: <https://www.transparencia.pr.gov.br/pte/denuncie>.
- g) Declara, também, ser de seu conhecimento que o Canal de Denúncias é dotado de ferramenta on-line que possibilita a realização de denúncias anônimas ou que preservem a identidade do denunciante (confidencialidade), a qual permite todo tipo de denúncia de suspeita de violação à legislação e regras internas.
- h) Declara, ainda, que observa, cumpre e está em conformidade com todos os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários, proibindo de suas partes interessadas e não utilizando, em nenhuma hipótese, mão-de-obra infantil e/ou trabalho escravo ou em condições análogas às de escravo.
- i) Em caso de descumprimento das cláusulas desta seção, a Contratada poderá rescindir o contrato, com efeito imediato, resguardado o direito à eventual ressarcimento de valores em face do Contratante.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE e à CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 e de quaisquer outras legislações Anticorrupção aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DEZESETE – DO USO DAS INFORMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras estipuladas na Lei Federal n. 13.709/18 de Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

CLÁUSULA DEZOITO - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pelas Leis Federais nº 13.303/16, 12.846/13, Complementar nº 101/00, bem como, pelo Edital e seus anexos, Regulamento de Mercado da CEASA/PR, Regulamento de Contratos e Licitações da CEASA/PR e eventuais normas aplicáveis.

Parágrafo único - Fica sob responsabilidade da **CONTRATADA** a obediência às normas técnicas da ABNT, bem como das normas dos órgãos e empresas pertinentes a cada tipo de projeto a ser desenvolvido, conforme a legislação vigente no Município de Curitiba;

CLÁUSULA DEZENOVE – A CONTRATANTE, em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal e art. 30 da Lei Federal 13.303/16, publicará o resumo do contrato no Diário Oficial do Estado – DIOE.

CLÁUSULA VINTE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba/PR, xx de xxxxx de 2025.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE**

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

XXXXXXXXXX
Gestor do Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato

XXXXXXXXXX
CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CI/RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
CI/RG: _____
CPF: _____

